

de cada credenciados para chamada e será realizado por meio de sessão pública, cujo comparecimento dos credenciados será facultativo (art. 24, §3º).

• Findo o prazo de 30 dias contados da publicação deste edital, o sorteio para formação da primeira lista de credenciados ocorrerá dia 15 de setembro de 2025.

• Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata da sessão, que será divulgada no sítio eletrônico do órgão ou entidade promotora do credenciamento.

• Os interessados que requererem credenciamento após a realização do sorteio serão inseridos na lista de convocação em posição posterior aos credenciados ainda não contratados e anterior aos credenciados que já tenham sido contratados, respeitando-se a lógica de alternância e equilíbrio na distribuição das demandas, conforme previsto no art. 23, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

• Serão elaboradas as listas com os nomes dos credenciados por ordem dos segmentos dispostos nos itens 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3.

• Após a consolidação da relação dos credenciados e durante o prazo de vigência deste instrumento, ficará sob a responsabilidade da Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento a convocação dos credenciados a partir das listas segmentadas neste edital, observando-se a necessidade e natureza do evento, bem como os demais critérios objetivos previstos neste capítulo.

• Durante a sua vigência deste edital, os candidatos poderão ser convocados para contratação junto à instituição, em tudo observado as disposições dispostas neste instrumento de chamamento público.

• Os credenciados nos termos deste edital, terão seus nomes divulgados no Diário Oficial do Estado do Pará, no Portal Nacional de Contratação Pública (PNCP), bem como no sítio eletrônico do SECULT, sendo a lista consolidada conforme as regras estabelecidas no capítulo anterior.

• Nos eventos em que a participação da Secretaria se der a título de um dos instrumentos listados na Lei Federal n. 13.019/2014, ou instrumento congênere previsto em outra norma, à entidade participante será disponibilizada lista atualizada com os credenciados para convocação nos termos deste edital e participação no respectivo evento por ela organizado.

• Em todos os casos deverão ser observadas as regras dispostas no item 5.3 do edital, oportunizando a contratação dos credenciados aptos à prestação do serviço em igualdade de condições.

• Fica excluído da regra estipulada no item 5.3.2. a seleção de pessoa credenciada que estiver habilitada em mais de uma categoria, ocasião em que a convocação será verificada por categoria.

• Nos casos em que houver indicação expressa da Administração Pública para a contratação de pessoa específica, seja ela credenciada ou não por meio deste edital, a contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais e a devida justificativa da escolha do contratado e da compatibilidade do preço com o praticado no mercado.

• Os credenciados selecionados para prestação de serviços nas programações serão convocados pela via eletrônica (e-mail ou publicação no site) ou por telefone, para providências de produção, devendo encaminhar cópia de documentação complementar para elaboração de contrato no prazo a ser estipulado no ato convocatório, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias, sob pena de não terem a contratação efetivada:

o Documentação Complementar, para efetivação do contrato com Pessoas Físicas:

1. Dados Bancários (Conta Corrente Banpará) (Decreto Nº 877 de 31 de março de 2008, que dispõe sobre o pagamento de fornecedores da Administração Pública Direta e Indireta do Governo do Estado do Pará, vinculando como meio de pagamento o crédito em conta corrente bancária. " Artigo 1º O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ)

2. Cópia de comprovante de residência atualizado; caso o endereço esteja em nome de terceiro, o mesmo deverá anexar uma declaração assinada pelo responsável do imóvel informando que o prestador de serviço reside naquele endereço, bem como a identidade do declarante;

3. Contrato de Exclusividade, reconhecido em Cartório que comprove, legalmente, que o interessado que assina pela pessoa física é representante profissional/ banda/ grupo, etc.

4. Termo de Autorização de Uso de Imagem – preencher, rubricar a primeira página, assinar a última página e datar. Em caso de grupos, emitir um único termo, o qual deverá ser assinado por todos os representados, anexando cópia de RGs e CPFs dos integrantes, os quais devem ser maiores de 18 (dezoito) anos de idade;

5. Cópia do PIS / PASEP

o Documentação Complementar, para efetivação do contrato com Pessoas Jurídicas:

6. Dados Bancários (Conta Corrente Banpará) (Decreto Nº 877 de 31 de março de 2008, que dispõe sobre o pagamento de fornecedores da Administração Pública Direta e Indireta do Governo do Estado do Pará, vinculando como meio de pagamento o crédito em conta corrente bancária. " Artigo 1º O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ);

7. Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8. Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil, para as pessoas jurídicas que não são Microempreendedor individual (MEI);

9. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tri-

bunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos

10. Termo de Autorização de Uso de Imagem – preencher, rubricar a primeira página, assinar a última página e datar; Em caso de grupos, emitir um único termo, o qual deverá ser assinado por todos os representados, anexando cópia de RGs e CPFs dos integrantes, os quais devem ser maiores de 18 (dezoito) anos de idade;

11. Certidão de Regularidade do FGTS;

12. Certidão negativa de débitos municipais (mobiliária e imobiliária) - SEFIN;

13. Certidão negativa de tributos estaduais – tributária e Não tributária - SEFA

14. Certidão negativa de tributos federais e dívida ativa da União;

15. Certidão negativa de débitos trabalhistas - expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

16. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 14 anos, salvo na condição de aprendiz;

17. Certidões negativas de inidoneidade e de impedimento de contratação com o Poder Público, pelo CEIS e CNEP;

18. Se for o caso, anexar declaração de que a empresa é optante pelo simples nacional.;

19. Contrato de Exclusividade, reconhecido em Cartório que comprove, legalmente, que o interessado que assina pela empresa é representante profissional/ banda/ grupo, etc.

o Os credenciados devem estar registrados no o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para consulta previamente à contratação, conforme prevê o art. 19, § 5º, do Decreto Estadual 4.146/2024, sob pena de não poder contratar com a Administração Pública.

o Deixando de responder ao ato convocatório dentro do prazo e nos termos do edital, decairá o direito do credenciado convocado, podendo a Administração Pública prosseguir com novo sorteio para a convocação do próximo credenciado.

o A execução da prestação do serviço somente será autorizada após a assinatura do Contrato

Administrativo, com a respectiva publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

• A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato Administrativo, conforme minuta estipulada em anexo deste edital.

• A publicação de cada extrato de contrato será feita em até 10 (dez) dias de sua assinatura e será precedida da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e divulgado no Portal Nacional de Contratação Pública (PNCP), bem como no sítio eletrônico do SECULT, conforme art. 19, §6º do Decreto Estadual nº 4.146/24.

• É vedada a cessão ou transferência do Contrato, total ou parcialmente, bem como a subcontratação parcial do objeto, por se tratar de atividade contratada em caráter personalíssimo.

• As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários da SECULT.

• O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e entrega de nota de serviço pela pessoa física, ou nota fiscal pela pessoa jurídica ou MEI, sendo descontados os encargos e tributos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

• O pagamento pelo serviço prestado será realizado por meio de ordem bancária ou boleto bancário a serem pagos através do BANPARÁ.

• O credenciado deverá, à época de sua convocação

6. DESCREDECIMENTO

o O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

• O descredenciamento do proponente poderá ocorrer a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

1. A pedido do credenciado, mediante solicitação formal e expressa encaminhada à SECULT;

2. Perda superveniente dos requisitos exigidos para a habilitação no edital de credenciamento;

3. Descumprimento, pelo credenciado, de cláusulas contratuais ou obrigações decorrentes deste edital, sem justificativa aceita pela Administração;

4. Aplicação de sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ou de declaração de inidoneidade, supervenientes ao ato de credenciamento.

o O pedido de descredenciamento formulado pelo credenciado não o exime do cumprimento das obrigações assumidas em contratos eventualmente celebrados com a SECULT, inclusive quanto à execução regular dos serviços e à responsabilidade por danos, se houver.

o Nas hipóteses das alíneas b), c) e d) do item 6.2. o descredenciamento será precedido da abertura de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 38, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

o O descredenciamento poderá ser acompanhado, quando for o caso, da aplicação de penalidades cabíveis previstas na legislação vigente e neste edital.

o Caso haja a efetiva prestação de serviços até o momento da instauração do processo de descredenciamento, os pagamentos devidos serão realizados regularmente até eventual decisão de rescisão contratual, caso o credenciado não regularize a situação.

o Em casos excepcionais, devidamente justificados com base em razões de economicidade, segurança nacional ou interesse público, a autoridade máxima da SECULT poderá decidir pela manutenção do contrato em execução, mesmo diante da situação de irregularidade do credenciado, nos termos do art. 38, §4º da Lei nº 14.133/2021.